

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 85/2024, do Projeto de Lei nº 85/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação. O valor do crédito a ser suplementado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando a manutenção dos serviços de conservação de estradas municipais rurais, através da contratação de serviços (mão de obra), e na aquisição de materiais de consumo (combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, etc.). Salientamos que é de extrema importância a abertura do crédito para que se mantenham os serviços de conservação das estradas rurais, imprescindíveis tanto para o deslocamento da população, quanto para o escoamento da produção agrícola.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender a política de ações de infraestrutura, mobilidade urbana, e segurança viária, através de adequada política econômica de investimento, contribuindo para o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 18 de setembro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 862024, do Projeto de Lei nº 86/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Créditos Suplementares para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. O valor da suplementação de crédito de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) torna-se necessária a fim de efetuar o ressarcimento de auxílios concedidos na área da saúde, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 1.475, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílios às pessoas físicas, nas consultas, cirurgias e exames. Já o valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) será suplementado a fim de possibilitar a consecução da parceria com o Hospital Santo Antônio de Tapejara, através da Lei Federal nº 13.019/2014, para prestação de serviço médico-hospitalar para pronto atendimento e plantão médico hospitalar de urgência e emergência 24 horas diárias, realização de exames laboratoriais pela tabela SUS, realização de ultrassonografias, cirurgias eletivas mediante consultas médicas pré-operatórias e de anestesia; além de consultas eletivas dentro das especialidades de ortopedia, cirurgia geral, urologia, e cardiologia; conforme demanda e encaminhamento da Secretaria de Saúde. Ainda, torna-se necessária a suplementação de crédito no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) a fim de cumprir com a proteção social de duas pessoas acolhidas em instituição de longa permanência, em regime residencial, com necessidades de cuidados em saúde, diante do procedimento ministerial nº 01587.000.244/2024, que determinou através de despacho a internação imediata dos pacientes, emitido pelo Promotor de Justiça Sr. Miguel Germano Podanosche. Nesse sentido, será realizado procedimento licitatório para o cumprimento da proteção social.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de

adequada política econômica e regular celebração de Convênios e parcerias com Fundações, Hospitais, Clínicas e Ambulatórios.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 18 de setembro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI